



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3290 - R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



RESOLUÇÃO CME nº 01/2010

Dispõe sobre o ingresso no ensino fundamental de nove anos de duração em decorrência do disposto na Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RESTINGA SÊCA, com fundamento no artigo 11, inciso III, da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Parecer CNE/CEB nº 22/2009 e na Resolução CNE/CEB nº. 1, de 14 de janeiro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. - Para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter completado seis anos de idade até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Parágrafo único - As crianças que completarem seis anos de idade após a data definida no *caput* deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 2º. - As escolas do Ensino Fundamental que matricularam crianças que completaram seis anos de idade após a data em que se iniciou o ano letivo, devem, em caráter excepcional, dar prosseguimento ao percurso educacional dessas crianças, devendo adotar medidas especiais de acompanhamento e avaliação do seu desenvolvimento global.

Art. 3º. - As crianças de cinco anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário, que estiveram matriculadas e frequentaram por dois anos ou mais a Pré-Escola, poderão, **em caráter excepcional**, no ano de 2011, prosseguir seu percurso no Ensino Fundamental.

Art. 4º. - Ficam reiteradas as demais orientações contidas no Pareceres CME nº 02/2007 e nas Resoluções CME 01/2007 e 02/2009, sendo que o artigo 10 da resolução nº. 01/2007 fica, obviamente, revogado.

Art. 5º. - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Aprovada, por unanimidade pelo Plenário, em sessão de 22 de setembro de 2010.


Antonina G. Cavalcete
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 – FONE: (55) 3261.3200 - R: 244
CEP 97200-000 – RESTINGA SÊCA – RS
e-mail: cmerestinguense@bol.com.br



JUSTIFICATIVA

Essa Resolução visa a atender os propósitos expressos no Parecer CNE/CEB n°. 22/2009 e na Resolução CNE/CEB n°. 01/2010, documentos normativos que estabelecem as Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos e definem a data corte para as matrículas de crianças com 6 (seis) anos completos de idade.

O Conselho Nacional de Educação debateu essas temáticas com vários participantes de todo o Brasil, envolvendo dezenove estados, numa reunião técnica de trabalho, em dezembro de 2009. Em atendimento ao acordado na reunião, com a justificativa de facilitar a mobilidade dos alunos de um Sistema de Ensino para outro, considerou oportuno estabelecer uma data limite unificada para o ingresso inicial no Ensino Fundamental de 9 anos, com matrícula aos 6 anos completos de idade, a qual, segundo pacto firmado, ficou estabelecida como o dia 31 de março.

O CME emitiu o Parecer n°. 02/2007 e a Resolução n°. 01/2007 com orientações e normas para o Sistema Municipal de Ensino de Restinga Sêca, relativamente à ampliação do Ensino Fundamental. Inclusive, as normas supracitadas estabeleceram a idade corte para matrícula no 1°. ano, seis anos completados até 28 de fevereiro, ratificando o que determina o Prefeito Municipal no Decreto n°. 71/2005,

Entretanto, face às novas orientações do CNE sobre o assunto em tela, o Conselho Municipal de Educação de Restinga Sêca emite a presente Resolução, que determina a data limite para o ingresso no Ensino Fundamental de nove anos de duração, para o Sistema Municipal de Ensino.

Em 22 de setembro de 2010.

Antonina G. Cavalheiro
Presidenta
CME/ Restinga Sêca-RS

Beatriz Borges
Assessora Técnica CME
Restinga Sêca RS